

Não ter desistido, sido eliminado ou reprovado duas vezes em curso anterior, salvo por doença justificada;

Aptidão física e psíquica, ou seja, possuir robustez física e estado geral sanitário compatíveis com o desenvolvimento do curso e com as funções da categoria a que concorrem, as quais são comprovadas por junta médica e homologadas pelo Comandante-Geral, traduzindo-se o seu resultado em Apto e Inapto, sendo o Inapto eliminatório.

O candidato que não reúna algum dos requisitos do presente parágrafo, é excluído independentemente da fase em que se encontrar o concurso.

#### 7 — Métodos de selecção:

a) De acordo com o artigo 39.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de Dezembro, os candidatos admitidos ao concurso são submetidos às seguintes provas:

- (1) Provas físicas;
- (2) Provas escritas:  
Aptidão profissional;  
Cultura geral.

b) Carácter eliminatório das provas:

(1) Só são admitidos às provas escritas os candidatos considerados aptos nas provas físicas.

(2) São eliminados do concurso os candidatos que obtenham nota inferior a 10 valores, sem arredondamento, na prova escrita de aptidão profissional ou na prova de cultura geral.

c) Exame psicológico de selecção:

Nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º todos do mesmo diploma, o exame psicológico de selecção destina-se a avaliar as capacidades e características de personalidade dos candidatos, através da utilização de técnicas psicológicas, visando determinar a sua adequação ao exercício da função policial na categoria a que se candidatam.

#### 8 — Programa e fases do concurso:

a) O programa de provas conforma-se com o Despacho do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar n.º 3283/2005, de 22 de Outubro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 32, de 15 de Fevereiro.

b) Fases do concurso:

1.ª Fase — Documental

Análise dos processos dos candidatos

2.ª Fase — Exames médicos

3.ª Fase — Prestação de provas

Provas físicas

Provas escritas: de aptidão profissional e de cultura geral

4.ª Fase

Exame psicológico de selecção

#### 9 — Classificação

a) A classificação da prova escrita de aptidão profissional, nos termos do 1.1. do Anexo IV do Despacho, anteriormente referido na alínea a) do parágrafo 8, resulta da média aritmética simples, sem arredondamento, das classificações obtidas no teste de instrução geral, tática e técnica e da resolução de um caso prático, a que se reportam as alíneas a) e b) daquele 1.1., sendo cada um dos exercícios classificados numa escala de 0 a 20 valores, como resulta do 1.2. do mencionado Despacho;

b) Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de Dezembro, conjugado com os números 1 e 2 do Anexo V do citado Despacho do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, os coeficientes de ponderação são os seguintes:

- (1) Provas físicas (PF) — 1
- (2) Prova de aptidão profissional (PAP) — 3
- (3) Prova de cultura geral (PCG) — 2

c) A classificação final dos candidatos (CF) resulta da média ponderada da avaliação de cada uma das provas efectuadas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (PF + 3 \text{ PAP} + 2 \text{ PCG}) / 6$$

d) De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de Dezembro, em caso de igualdade, é motivo de preferência a antiguidade.

e) Na prova de aptidão profissional e na de prova de cultura geral, a classificação final dos candidatos é expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo excluído o candidato que obtiver classificação inferior a 10 valores em qualquer das provas.

#### 10 — Formalização das candidaturas:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de Dezembro, as candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento — modelo aprovado por Despacho do Comandante-Geral, de 22 de Agosto de 2001, a entregar no Comando onde o candidato presta serviço no prazo a que se refere o presente aviso;

b) Findo o prazo previsto no parágrafo 1 deste aviso, nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de Dezembro, os Comandos remetem no prazo de 15 dias úteis os documentos referidos no n.º 2 daquele artigo, ao Comando-Geral da Polícia Marítima;

c) Ao requerimento devem ser juntos os seguintes documentos:

(1) Certidão, comprovativa das Habilitações Literárias concluídas, desde que no respectivo processo individual tal informação não esteja actualizada.

(2) Informação dada pelo comandante ou chefe de serviço relativa às qualidades morais, cívicas e profissionais, indispensáveis ao desempenho da função.

11 — Composição do júri — a composição do Júri é a que a seguir se indica, sendo o Presidente substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º Vogal Efectivo.

Presidente: CALM — Álvaro José da Cunha Lopes (2.º Comandante-Geral da Polícia Marítima).

Vogais efectivos: CMG — Luís José de Oliveira Urbano.

Subinspector da Polícia Marítima — Frederico José Nunes Farinha.

Vogais suplentes: CFR — Jaime Filipe dos Santos Lameiras Trabuco.

Chefe da Polícia Marítima — António Francisco da Silva Malveiro.

24 de Agosto de 2009. — O Chefe de Estado-Maior da Polícia Marítima, *Orlando da Silva Paulino*, capitão-de-mar-e-guerra.

202223655

## EXÉRCITO

### Comando do Pessoal

#### Direcção de Administração de Recursos Humanos

#### Repartição de Pessoal Civil

#### Declaração de rectificação n.º 2102/2009

Por ter sido publicado indevidamente o despacho (extracto) n.º 18574/2009 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2009, deve o mesmo ser anulado por já ter sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de Agosto de 2009, com o despacho (extracto) n.º 18513/2009.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

19 de Agosto de 2009. — O Chefe da Repartição, *Carlos Manuel Mira Martins*, COR TM.

202226733

## FORÇA AÉREA

### Comando de Pessoal da Força Aérea

#### Despacho n.º 19733/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03,